



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 923/2003

## PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Vários Deputados)

103

Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro nº 681  
seguida, à CDESCTMA e CCJ

Em 2 11 03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

Estabelece horário de funcionamento noturno para os estabelecimentos que especifica, no âmbito do Distrito Federal.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento noturno para os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços das áreas de alimentação, entretenimento, lazer, diversão e cultura, que comercializam bebidas alcoólicas.

**Parágrafo Único** – Para efeito do que dispõe o caput ficam estabelecidos os seguintes horários, de acordo com a localização do estabelecimento.

#### I - estabelecimento localizado em área residencial:

- de segunda a quinta-feira até vinte duas horas;
- às sextas-feiras, sábados, domingos e véspera de feriados até a meia-noite;

II – estabelecimento tipo quiosque, “trailer” e similar, instalado em área residencial ou próximo de instituições de ensino público ou particular, até vinte e duas horas; instalado em área não residencial até meia noite.

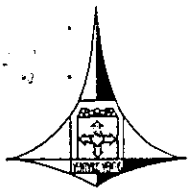
#### III – estabelecimento localizado em área de uso misto:

- às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados até às quatro horas da madrugada seguinte;
- às quintas-feiras até três horas da madrugada seguinte;
- demais dias até às duas horas da madrugada seguinte.

IV – estabelecimento localizado em área comercial terá o horário de funcionamento livre.

V – estabelecimento com música ao vivo ou mecânica, localizado em ambiente fechado ou em centros comerciais, terá o horário de funcionamento analisado caso a caso, observando se a peculiaridade do local onde se encontra os níveis de incomodidade, conforme normas das Administrações Regionais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 923/03  
Fls. n.º 01



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art 2º** - A limitação de horário prevista no art 1º aplica-se , também , aos estabelecimentos que já dispõem de alvará de funcionamento , devendo as Administrações Regionais analisar a averbação competente, ajustando o horário de funcionamento às prescrições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – As Administrações Regionais poderão ampliar os horários de funcionamento previstos nos itens I, II, III e IV, observados os níveis de incomodidade e as peculiaridades de cada caso.

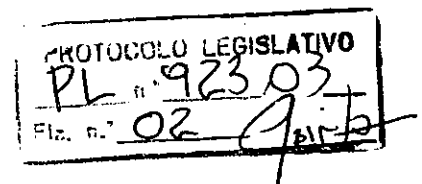
**Art. 3º** - Caberá à Secretaria de Estado Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos horários definidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - O descumprimento dos horários sujeitará o responsável às penalidades constantes da legislação pertinente, além de multas e cassação de alvará.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Portaria Conjunta nº 06, de 14 de março de 2002, da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

## JUSTIFICAÇÃO



O setor de bares, restaurantes e similares é o maior segmento econômico do Distrito Federal , estando constituído por dez mil empresas e gerando emprego para , aproximadamente, cem mil trabalhadores.

Pelas características das cidades que compõem o DF, tais estabelecimentos são os principais centros de convivência social das comunidades locais.

Esses estabelecimentos são , atualmente, locais de encontro da comunidade, nos finais de semana e em véspera de feriados, quando é grande a procura por boates, bares, restaurantes, bingos e similares, para lazer, entretenimento, comemorações e outros eventos.

Muitos desses estabelecimentos estão situados em áreas residenciais, causando distúrbios e incômodos aos residentes locais. É necessário estabelecer critérios de funcionamento para que haja respeito ao descanso dos moradores , dos doentes , das crianças , dos estudantes, sem prejuízo dos que pretendem divertimento e dos proprietários dos estabelecimentos comerciais.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O horário de funcionamento desses estabelecimentos deve, pois, ser diferenciado para atender também os interesses dos empresários, preservando-se o nível de emprego da mão-de-obra atualmente alocada nas áreas de alimentação, lazer e entretenimento.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Anilcéia Machado  
Deputada Distrital - PMDB

Augusto Carvalho  
Deputado Distrital - PPS

Brunelli  
Deputado Distrital - PP

Chico Floresta  
Deputado Distrital - PT

Chico Vigilante  
Deputado Distrital - PT

Erika Kokay  
Deputada Distrital - PT

Fábio Barcellos  
Deputado Distrital - PFL

Arlete Sampaio  
Deputada Distrital - PT

Benício Tavares  
Deputado Distrital - PTB

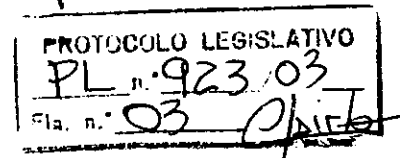
Carlos Xavier  
Deputado Distrital - PMDB

Chico Leite  
Deputado Distrital - PC do B

Eliana Pedrosa  
Deputada Distrital - PFL

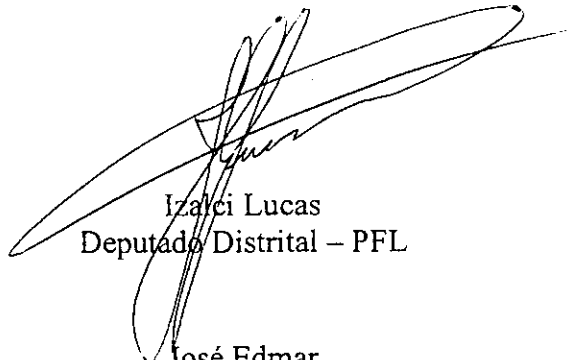
Eurídes Brito  
Deputada Distrital - PMDB

Gim Argello  
Deputado Distrital - PMDB






# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

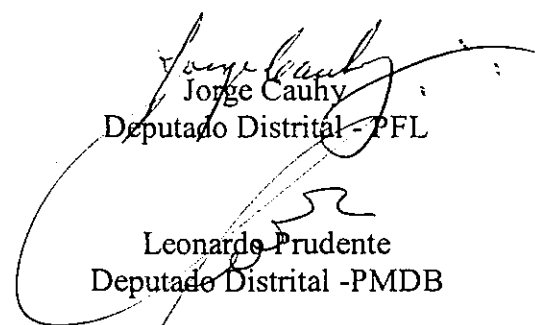
  
Izalci Lucas  
Deputado Distrital - PFL

José Edmar  
Deputado Distrital - PMDB

  
Odilon Aires  
Deputado Distrital - PMDB

Pedro Passos  
Deputado Distrital - PTB

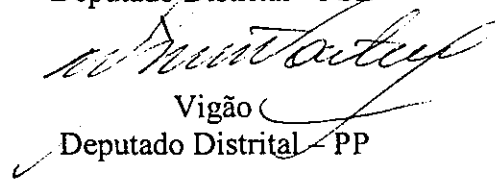
Rôney Nemer  
Deputado Distrital-PMDB

  
Jorge Cauhy  
Deputado Distrital - PFL

Leonardo Prudente  
Deputado Distrital - PMDB

Paulo Tadeu  
Deputado Distrital - PT

Peniel Pacheco  
Deputado Distrital - PSB

  
Vigão  
Deputado Distrital - PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 923 03  
Fls. n.º 04 